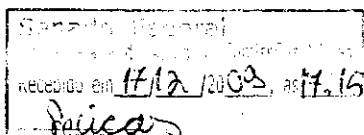




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 472

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 472/09
------	--

Deputado Feijó Carlos Almeida autor DEM-BR	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 40 da Medida Provisória nº 472, de 2009:

“Art. 40.
Parágrafo único. A LF somente poderá ser colocada junto a pessoas físicas contados 3 (três) anos da vigência desta Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Dado o baixo grau de sofisticação e conhecimento do investidor pessoa física, consideramos prudente permitir a colocação do novo papel junto a esse segmento somente após um período que pode ser considerado de ‘teste’. Nesse ínterim, o novo título terá inúmeras negociações em mercado conduzidas por investidores qualificados, conhecedores dos riscos envolvidos e capazes de sugerir eventuais aperfeiçoamentos. Além disso, no caso de detecção de problemas, os órgãos reguladores terão oportunidade de corrigi-los antes que se oferte a LF ao público investidor em geral.

PARLAMENTAR

--

